



CONGRESSO NACIONAL  
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 285

00018

data 13/03/2006	proposição <b>Medida Provisória nº 285/2006</b>
--------------------	--

autor <b>Deputado Márcio Reinaldo Moreira</b>	nº do prontuário
--	------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página 1/2	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se nova redação ao caput do art. 1º e ao inciso II do art 2º da Medida Provisória, como segue:

“Art. 1º Esta Medida Provisória trata da renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural, contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, de valor originalmente contratado até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e não renegociadas, nos termos da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

Art. 2º .....

I - .....

II – beneficiários: produtores rurais, bem como suas cooperativas e associações, que sejam mutuários de financiamentos concedidos até 31 de dezembro de 1998, com recursos do FNE, de valor contratado até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e que não tenham efetuado assunção, renegociação, prorrogação e composição de dívidas, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.177, de 2001”

**JUSTIFICAÇÃO**

No tocante ao setor agrícola, o caso da área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE é peculiar, pois os agricultores enfrentam não somente as adversidades estruturais e conjunturais vividas pelos colegas das demais regiões, mas também sofrem as incertezas do clima. Basta dizer que, nos últimos 15 anos, a região enfrentou oito períodos de seca e dois eventos de inundação severa. Além disso, registre-se, os produtores rurais foram prejudicados com uma política de juros diferenciada, haja vista que a oferta de financiamentos com juros fixos ocorreu somente em 2001, seis anos mais tarde em relação às demais regiões.

Diante de todos esses reveses, a maioria absoluta dos produtores rurais não teve condições de honrar seus compromissos junto às instituições oficiais de crédito rural. Segundo informações da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, com respeito às operações passíveis de renegociação nos termos da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, a inadimplência atinge 95% dos contratos de montante original até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)..

Assim, propomos a elevação do limite do financiamento original, de modo a ampliar o público-alvo atendido pela MP nº 285/06.

PARLAMENTAR

Dep. Márcio Reinaldo Moreira – PP/MG

*Márcio R. Moreira*